



01.939/11 - 11105 - Marla / 01.940/11 - 11105 - DAMFERI

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
BANCADA PARLAMENTAR - PMDB

# REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO <sup>422/11</sup>

Protocolo Nº 653 Roll  
Campo Mourão, 19/04/11 Horas 16:19

Wia  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	/	/
<u>Wia</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

27 / 04 / 2011

Wia  
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, com fulcro no Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** seja encaminhado expediente a **Excelentíssima Senhora Deputada Estadual - Marla Tureck Diniz** solicitando que a mesma apresente pedido de Utilidade Pública Estadual para a **Associação de Moradores dos Jardins Damasco, Fernando e Ipê - DAMFERI**, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando que esta Entidade já existe a mais de dez anos e vem representando as citadas Comunidades, tendo seus Presidentes agindo de forma atuante e participativa nos eventos municipais, reivindicando e encaminhando pedidos que atendem aos anseios da comunidade.

Pede deferimento.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 18 de abril de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

OBS: encaminhar cópia, por gentileza, ao Presidente da Associação de Moradores do referido bairro!





# DAMFERI

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ**

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 – Jardim Damasco – 87305 – 170 – Campo Mourão - Paraná

Campo Mourão- Pr, 15 de abril de 2011.

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos a quem interessar possa que estaremos fazendo a prestação de contas anuais para o poder público municipal, estadual e federal de nossa Associação de Moradores, conforme preconiza a legislação.

Atenciosamente

JACIR DE OLIVEIRA



# DAMFERI

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 – Jardim Damasco – 87305 – 170 – Campo Mourão - Paraná

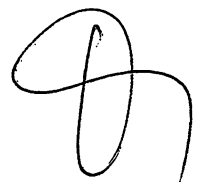
Campo Mourão- Pr, 15 de abril de 2011.

## DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que a entidade não repassa e nem paga salário e nenhum tipo de benefício aos membros da Diretoria e conselho fiscal da DAMFERI, conforme preconiza a legislação.

Atenciosamente


  
JACIR DE OLIVEIRA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.628.162/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/05/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES DO DAMFERI -JD. DAMASCO, JD. IPE, JD. FERNANDES E JD.SAO LUIZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DAMFERE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>97.00-5-00 - Serviços domésticos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R SADI NASSER</b>		NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO</b>
CEP <b>87.305-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAMASCO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/05/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/04/2011** às **11:28:12** (data e hora de Brasília).

**Voltar**



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

NE  
DATA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

D A M M E R I

LA OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, ACU-  
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFICIOS DE  
REG. DE TIT. E DOC. E DE PESSOAS JURIDICAS  
Rosimery Kiferi Neves      Carolina Kiferi  
OFICIAL      FEN. JURANDIADA  
Cristina A. Faria Kiferi  
EMP. JURAMENTADA  
Comarca do Campo Mourão - Paraná

I N D I C E

CAPÍTULO I

Da Denominação-Sede e Foro Jurídico-Duração-Finalidade

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Dos Sócios-Suas Categorias-Direitos-Deveres

CAPÍTULO IV

Da Estrutura de poder e competência dos órgãos que administram a Entidade

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ASSOCIAÇÃO DE MORADORESESTATUTO SOCIAL

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosimery Kifuri Nunes      Carlita Kifuri  
OFICIAL      FUND. JURAMENTADA

Cleuzza A. F. F.      FUND. JURAMENTADA

Comarca de Campo Mourão - Paraná

CAPÍTULO I

## Da Denominação-Sede e Foro Jurídico-Duração-Finalidade

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DANFERRI, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê, situados no Município de Campo Mourão.

Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no Jardim Damasco e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 3º - O seu tempo de duração é indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

Art. 4º - A Associação de Moradores terá como finalidade:

- a) identificar, mobilizar ou formar novos grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, a fim de que estes adquiram condições de resolver seus problemas comuns, objetivando sua autonomia;
- b) congregar todos os moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida de todos.

CAPÍTULO II

## Dos Objetivos.

Art. 5º - Buscar os recursos institucionais disponíveis de âmbito Federal, Estadual, Municipal, Oficiais ou particulares, para a execução de seus programas.

Art. 6º - Reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços de ~~infra-estrutura~~ e equipamentos urbanos.

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACU-  
 MULANDO PRECARIAMENTE OS CÍVILS DE  
 O.C. E DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rosimery Kifuri Nunes FUN. JURAMENTADA  
 Cleuza A. Juramentada EMP. JURAMENTADA  
 Comarca de Campo Mourão - Paraná

Art. 7º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação, recreação e esportes, dos moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê.

Art. 8º - Adquirir e manter, conforme interesses da população, e -  
 quipamentos sócio-comunitários.

CAPÍTULO III

Dos sócios, Suas Categorias, Direitos e Deveres

Art. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

1. SÓCIOS MORADORES: são aqueles que, independente de vinculação espontânea à Associação de Moradores, sejam moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê.
2. SÓCIOS CONTRIBU-  
 INTES: são aqueles que, além do domínio de imóvel residencial localizado nos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê, se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.
3. SÓCIOS BENEMÉRI-  
 TOS: são aqueles a quem a Associação de Moradores venha a conceder essa distinção, por terem prestado relevantes serviços à Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios BENEMÉRITOS ficarão isentos de mensalidades ou taxas e gozarão de todas as vantagens e benefícios concedidos aos demais sócios.

x Art. 10º - São direitos dos sócios:

- 1) freqüentar a sede da Associação;
- 2) participar de suas atividades;
- 3) participar das Assembléias Gerais, exercer o direito

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosimery Kifuri Nunes      Carlita Kifuri  
 OFICIAL      FUN. JURAMENTADA

Clouza A. Ferrar Kifuri  
 EMP. JURAMENTADA

votar e ser votado;

- 4) propor a admissão de novos sócios;
- 5) ser eleito para qualquer cargo da Associação em conformidade com o estatuto;
- 6) propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;
- 7) recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) solícitar esclarecimentos sobre atividades da Associação;
- 10) solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral em requerimento devidamente fundamentado, assinado por um mínimo de 20 (vinte) sócios, para tratar de assunto de importância da Associação, podendo o mesmo número de sócios fazer a convocação direta se decorrido 8 (oito) dias o Presidente não a fizer.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

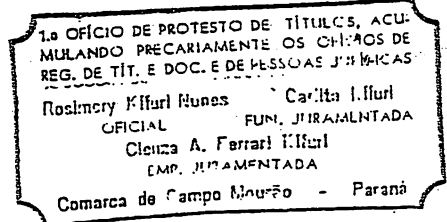
- 1) acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- 2) obedecer as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade;
- 3) cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- 5) reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences ou patrimônio;
- 6) comunicar por escrito à secretaria, a mudança de endereço;
- 7) pagar dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura De Poder e Competência dos órgãos que administram a Associação

Art. 12º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Diretoria;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Comissões



Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores, e é constituída pelos sócios de todas as categorias, independente de cargos, maiores de 20 (vinte) anos, residentes nos Jardins Formandos, Damasco e Ipê.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- 1) eleger a Diretoria;
- 2) eleger o Conselho Fiscal;
- 3) reformar os Estatutos na forma regular;
- 4) prestação de contas da Diretoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á de três em três meses para:

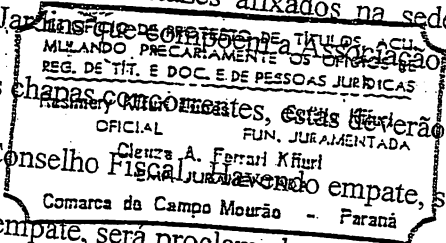
- 1) tomar as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- 2) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando findos os mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) apreciar as realizações das Comissões;
- b) discutir entre Diretoria e associados, assuntos quaisquer e reivindicações de interesse da associação e dos moradores;
- c) discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes, soluções para problemas de âmbito comunitário, tudo num positivo de avaliação e auto-crítica.

Art 17º - A convocatória da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária será feita mediante a comunicação da Diretoria aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, através de cartazes afixados na sede da entidade ou em pontos estratégicos dos Jardins Fernandes, Damasco, Ipê e São Luiz, maiores de 16 (dezesseis) anos, os quais terão direito apenas a 01 (um) voto e deverão assinar um livro de presenças.

Art 18º - A eleição se fará por voto secreto, nas chapas concorrentes, estas deverão englobar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Havendo empate, será feito novo escrutínio e permanecendo empate, será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for mais velho.



Art. 19º - Só poderão votar os residentes nos Jardins Fernandes, Damasco, Ipê e São Luiz, maiores de 16 (dezesseis) anos, os quais terão direito apenas a 01 (um) voto e deverão assinar um livro de presenças.

Art. 20º - Qualquer infração ao Art. 18º terá como efeito a anulação a repetição da eleição.

Art. 21º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada na sede da entidade. No caso da comunidade não dispor da mesma, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos cartazes e convites indicá-los com clareza.

§ 1º - Deverão ser fixados editais com antecedência de 30 (trinta) dias das eleições.

§ 2º - As eleições da Associação de moradores Danféri serão administradas pela entidade que administra as Associações de Moradores ou pelo departamento da comunidade da Secretaria de Ação Social.

Art. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda nos termos do Art. 10º.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- 1) Reforma dos estatutos;
- 2) Destituição e substituição de qualquer membros dos órgãos administrativos;
- 3) Quaisquer assuntos de importância e urgência para a Associação.

LA OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, AÇÕES 07  
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE  
REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS.  
Rosimery Kiani Nunes  
OFÍCIO FUN. JURAMENTADA  
EMP. JURAMENTADA  
Comarca de Campo Mourão

Art. 24º - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, em segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após a primeira, com metade mais um dos sócios, em terceira e última convocação, trinta minutos após a primeira para a segunda, com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os sócios, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 25º - A Diretoria será formada de 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Vice-Secretário, 1(um) Tesoureiro, 1(um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria que se candidatem a cargos político-partidários, deverão se desvincular da Diretoria 90 (noventa) dias antes das eleições;

\* Art. 26º - Compete à Diretoria:

- 1) elaborar o Regimento Interno;
- 2) dirigir e administrar a Entidade;
- 3) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- 4) reunir-se em sessão de quinze em quinze dias;

\* PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de três faltas consecutivas, ou seis alternadas, o membro faltoso perderá direito a seu cargo.

- 5) elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- 6) zelar pelos interesses dos Jardins Fernandes, Danacoo e Ipê;
- 7) eleger as comissões.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- 1) representar a Entidade em todos os atos oficiais,

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TITULOS, RE-  
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DA  
REG. DE TIT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS  
REUN. CHES. PARANÁ  
CRICIAL FUN. JURAMENTADA  
EMP. JURAMENTADA  
Paraná

- administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomeado quando presente;
- 2) convocar e presidir as Assembleias Gerais e sessões da Diretoria;
  - 3) autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;
  - 4) assinar as atas e toda a correspondência;
  - 5) assinar com o Tesoureiro todas as operações bancárias;
  - 6) resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria e à Assembleia Geral;
  - 7) recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da Entidade ou desacordo com o Estatuto.

**Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:**

- 1) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- 2) participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

**Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- 1) subscrever todos os ofícios e correspondências da entidade;
- 2) redigir e lavrar as atas das Assembleias e das sessões da Diretoria;
- 3) organizar os arquivos da Entidade;
- 4) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos simultâneos do Vice-Presidente.

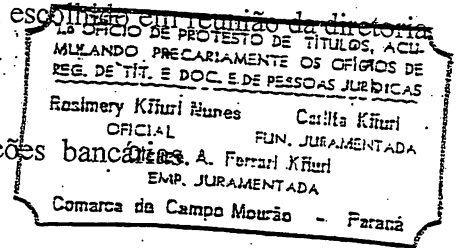
**Art. 30º - Compete ao Segundo-Secretário:**

- 1) substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 31º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:**

- 1) manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens e arredadar todas as importâncias e efetuar todos os pagamentos da Entidade;
- 2) assinar os recibos relativos a mensalidades, subvenções, doações e legados;

- 3) apresentar anualmente à Diretoria o balancete mensal da receita e despesas;
- 4) depositar em estabelecimento bancário, escolhida em reunião da diretoria toda a receita da Entidade;
- 5) assinar com o Presidente todas as operações bancárias.



Art. 32° - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- 1) Substituir o Primeiro-tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 33° - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária observando as disposições do

Art. 18°, sendo que cada um dos quatro Jardins que compõem a Associação, terão representantes no Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá mandato igual ao da diretoria de 04 (quatro) anos, em coincidência com o da Diretoria.

Art. 34° - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo de caixa;
- 2) Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;
- 3) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- 4) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- 5) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer algum motivo grave que justifique, a denuncia perante ela erros administrativos, ou de qualquer membro da Direto-

ria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação, ou não esteja fomentando a mesma para a fiscalização que compete ao Conselho, sugerindo as medidas adequadas à solução das irregularidades.

Art. 35º - As Comissões terão cada uma um coordenador e um vice-coordenador e qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que as comporão será indeterminado.

Art. 36º - Compete às Comissões:

- 1) manter e orientar vários grupos da comunidade os quais deverão dinamizar basicamente os setores de capacitação profissional, saúde, educação e cultura, recreação e esportes, serviços comunitários e manutenção de equipamentos comunitários;
- 2) funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e a comunidade, dando conta dos problemas e aspirações dos setores básicos desta.

#### CAPÍTULO V

#### Do Patrimônio.

Art. 37º - Farão parte do patrimônio da Entidade:

- 1) seus bens móveis e imóveis;
- 2) reservas, contribuições, legados, verbas especiais, donativos e subvenções;
- 3) áreas remanescentes do Programa de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 38º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios.

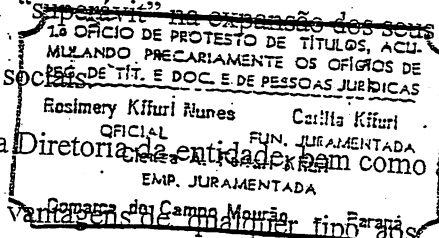
Art. 39º - A receita da Entidade será constituída por:

- 1) mensalidade de manutenção, pagas por sócios-CONTRIBUÍNTES; fixadas em Assembleia Geral Ordinária;
- 2) rendas eventuais e donativos.

Art. 40º - A Entidade aplicará ~~eventualmente, dando~~ integralmente

na comunidade de seus recursos da manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "suspensão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sociais".

- Art. 41 ° - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria de entidade, bem como distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, sócios ou conselheiros.



## CAPITULO VI

Das disposições gerais.

- Art. 42 ° - A Associação só será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de sócios.

- Art. 43 ° - Extinta a Entidade, de acordo com seus estatutos sociais, o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais, ficará pertencendo a alguma entidade social, com fins sociais idênticos aos da Associação, decidida por Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões serão eleitas pela Diretoria, e terão o mandato coincidente com o desta, sendo permitida a reeleição.

- Art. 44 ° - Este estatuto somente poderá ser alterado 2 (dois) anos após, a contar da data do registro e do início de suas atividades.
- Art. 45 ° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, adferendum da Assembléia Geral.
- Art. 46 ° - Os membros da associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações contraídas pela associação.

Campo Mourão, 22 de junho de 1986.

DIRETORIA

Jose Ramos de Lima

**JOSÉ RAMOS**  
**PRESIDENTE**  
RG. 1.818.763

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACL.  
MUNDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE  
TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rostmery Kffurl Nunes  
OFICIAL  
Cleuza A. Ferrari Kffurl  
EMP. JURAMENTADA  
Carliha Kffurl  
FUN. JURAMENTADA  
Comarca de Campo Mourão - Paraná

Antonio Fogo

**ANTONIO FOGO**  
**VICE-PRESIDENTE**  
RG. 448-874

Francisca Ramos da Silva

**FRANCISCA RAMOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIA**  
RG. 3.864.598.

Tracema C. Fogo

**TRACEMA CÂNDIDA FOGO**  
**VICE-SECRETÁRIA**  
RG. 634077109-25

Benedito Adenir Costa

**BENEDITO ADENIR COSTA**  
**TESOUREIRO**  
RG. 1.023.314

Gilberto Augusto da Silva

**GILBERTO AUGUSTO DA SILVA**  
**VICE-TESOUREIRO**  
RG. 1.570.619.

CONSELHO FISCAL

Maria Lúcia Vieira de Caires

**MARIA LÚCIA VIEIRA DE CAIRES**  
RG. 477.279.079-53

Luís Teixeira

**LUIS TEIXEIRA**  
RG. 1084890

Antônia Ramos

**ANTONIA RAMOS**  
RG. 4561-186-8

João dos Santos

**JOÃO DOS SANTOS**  
RG. 3.283.742

Noemia de Souza Santos

**NOEMIA DE SOUZA SANTOS**  
RG. 4.308.853-0

Valdenice Macedo de Souza

**VALDENICE MACEDO DE SOUZA**  
RG. 3471-829-5

Maria Solange Lima

**MARIA SOLANGE LIMA**  
RG. 3495.971

Lázaro do Nascimento

**LÁZARO DO NASCIMENTO**  
RG. 1.877.036

Jose Maria Ortiz

**JOSÉ MARIA ORTIZ**  
RG. 7777.429

ass esta e a 1ª Diretoria



# DAMFERE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52

Jardim Damasco

87305 - 170 - Campo Mourão - Paraná

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DAMFERE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4629

Registrado sob Nº 7584

Campo Mourão-PR 08/10/2009

Rosilene Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

FUNCIÓNARIA JURAMENTADA



Aos dezesseis dias do mês de maio de 2009, às 19 horas e trinta minutos, reuniram-se os moradores da Associação do DAMFERE, para realizarem Assembléia Geral Extraordinária, para tratar do assunto de prorrogação do prazo de mandato da atual Diretoria p/mais dois anos e posteriormente as outras diretorias continuarão com dois anos de mandato.

Justificou Jacir – Presidente que ele conseguiu diversas melhorias como a doação do terreno para a construção da Sede da Associação, instalação da escola, campo de futebol suíço e limpeza nos terrenos, asfaltamento nas ruas operação tapa buracos no asfalto, limpeza das bocas de lobo e construção e ligação do emissário para as águas das chuvas.

Todas essas obras serão executadas até os próximos dois anos, por isso a necessidade da prorrogação do prazo do mandato desta diretoria, para que possamos administrar estas promessas.

Colocamos em votação e por unanimidade dos presentes, ficou aprovada a prorrogação do mandato desta diretoria até trinta de novembro de 2011.

*Jacir*



# DAMFERE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52

Jardim Damasco

87305 - 170 - Campo Mourão - Paraná

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta Assembléia.

Diretoria

Presidente – JACIR OLIVEIRA

Vice – SILVERIO GOMES DE OLIVEIRA

1º Secretário – PAULO DE LIMA GOMES

2º Secretário – JOSÉ CARLOS CAMARGO

1º Tesoureiro – DAVID ANDRIOLA

2º Tesoureiro – LUIS CARLOS OLIVEIRA

Conselho Fiscal

ISAAC PALVARIO BERBETO

VALDENICE MACEDO DE SOLSA

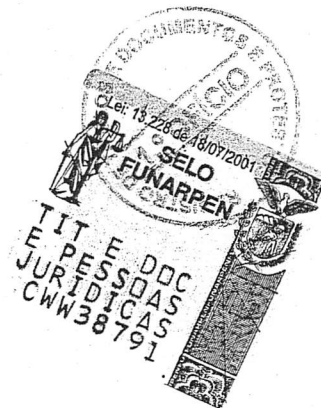
NILSON PRADO LIMA

Suplentes

DANIEL VASTARIO DE FREITAS

SANTO MANFRINI

EZEDEQUIAS MANOEL ALVES



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4629

Registrado sob Nº 7584

Campo Mourão - PR 09/10/2009





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03/05/2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>653</u> /2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Outros _____/2011	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2011

AUTOR: Sr. Eraldo.

#### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 04/05/2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391